

INSTRUÇÕES PARA APORTE DE GARANTIAS DE FIEL CUMPRIMENTO

1. Para o aporte da garantia de fiel cumprimento, os agentes deverão apresentar à ANEEL o comprovante de aporte da garantia de fiel cumprimento, nos termos do disposto no art. 8º da Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, garantia esta que será prestada nas modalidades e formas descritas a seguir

2. A Garantia de Fiel Cumprimento poderá ser aportada nas seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro (R\$);
- Seguro-Garantia;
- Fiança Bancária.

A) CAUÇÃO EM DINHEIRO

Em caso de **caução em dinheiro**, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal, definida pelo próprio interessado, tendo como beneficiário a ANEEL, conforme dispõe o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

O interessado deverá encaminhar à ANEEL a **Via do Beneficiário do Recibo-Caução** emitido pela Caixa Econômica Federal.

B) SEGURO GARANTIA

As apólices de seguro-garantia devem ser emitidas em moeda corrente nacional, em favor do interessado, e terem a ANEEL como beneficiária na apólice.

A forma e o conceito das apólices de seguro-garantia deverão observar as condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

C) FIANÇA BANCÁRIA

Serão aceitas cartas de fiança bancária em favor da ANEEL emitidas por bancos comerciais, de investimento e múltiplos, que terão como afiançado o interessado.

As cartas de fiança bancária serão emitidas em moeda corrente nacional.

ATENÇÃO: O objeto da apólice e da carta de fiança deverá ser o seguinte:

“Garantia de Fiel Cumprimento das determinações da outorga de autorização da PCH (nome da PCH).”

3. As apólices **ORIGINAIS** deverão ser entregues pessoalmente ao técnico responsável pela instrução do processo, após prévio agendamento no telefone: (61) 2192-8753/8976.

4. O valor da garantia de fiel cumprimento, conforme art. 8º da Resolução nº 343/2008, corresponde 5% (cinco por cento) do investimento, equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)/kW instalado, tendo como referência a potência do projeto básico aprovado.

5. No caso de consórcio, o aporte poderá ser realizado em nome de uma ou mais consorciadas, devendo ser indicado, explicitamente, o nome do consórcio e de todas as consorciadas.

6. Deverá ser aportada uma garantia por empreendimento.

OBSERVAÇÃO: A garantia de fiel cumprimento deverá vigorar por até trinta dias após a entrada em operação comercial da última unidade geradora do empreendimento e prorrogada quinze dias antes do vencimento, sempre que este marco ocorrer antes da entrada em operação comercial da última unidade geradora.